

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.101, DE 2002

Substitutivo do Senado Federal ao PL nº 6.101/02 que “acrescenta parágrafo único ao artigo 31 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, dispondo sobre o direito de examinar o produto no ato da compra”.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANNO

Relator: Deputado FRANCISCO TENÓRIO

I - RELATÓRIO

A presente proposição consiste no novo texto aprovado pela Câmara Alta para o PL nº 6.101/02 desta Casa Legislativa, e que a esta retorna para a necessária revisão prevista pelo texto constitucional.

A proposição foi distribuída inicialmente à CDC – Comissão de Defesa do Consumidor, onde foi aprovada com subemenda (supressiva) nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado DIMAS RAMALHO.

Agora as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.



FFD340BE35

II - VOTO DO RELATOR

O exame atento das proposições nos faz concluir que não há problemas nas mesmas no tocante aos aspectos que devem ser observados nesta oportunidade.

Realmente, a sucinta proposição principal não fere a Lei Maior nem a ordem jurídica, obedecidas também as regras da boa técnica legislativa, inclusive respeitando-se os preceitos da LC nº 95/98.

Outrossim, oferecemos as subemendas anexas à proposição acessória para aperfeiçoar sua técnica legislativa, inclusive adaptando-se a ementa da mesma ao novo texto proposto.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo do SENADO FEDERAL ao PL nº 6.101/02 e da Subemenda à este adotada pela CDC, na redação dada pelas subemendas anexas quanto à proposição acessória.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FRANCISCO TENÓRIO
Relator



FFD340BE35

ArquivoTempV.doc



FFD340BE35

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 6.101, DE 2002

“Acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, para dispor sobre o exame do produto pelo consumidor no ato da compra”.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANNO

Relator: Deputado FRANCISCO TENÓRIO

SUBEMENDA DO RELATOR Nº 1

Dê-se a seguinte redação à proposição:

O art. 1º da proposição passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 31 da Lei nº 8.078/90 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 31.....

§ 1º O consumidor poderá examinar o produto no ato da compra, na presença do fornecedor, sem prejuízo dos prazos previstos no art. 26.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos produtos que devam ser ofertados em embalagem lacrada, por força de lei ou por determinação de autoridade competente, aos alimentos pré-embalados e aos produtos entregues no domicílio indicado pelo consumidor.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FRANCISCO TENÓRIO

Relator



FFD340BE35

ArquivoTempV.doc

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR AO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO
PROJETO DE LEI Nº 6.101, DE 2002**

“Acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, para dispor sobre o exame do produto pelo consumidor no ato da compra”.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANNO

Relator: Deputado FRANCISCO TENÓRIO

SUBEMENDA DO RELATOR Nº 2

A ementa da proposição passa a ter a seguinte redação:

“Acrescenta §§ 1º e 2º ao artigo 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor”.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FRANCISCO TENÓRIO

Relator



FFD340BE35

ArquivoTempV.doc



FFD340BE35